



PODER LEGISLATIVO DE BOM RETIRO DO SUL – RS

RUA REINALDO NOSCHANG, 80 CEP 95870-000
Tel. Fax. 51 3766-1187 - CNPJ 92.454.925/0001-20

diretoria@camarabomretirodosul.rs.gov.br
www.bomretirodosul.rs.gov.br/site/home



Emenda ao Projeto de Lei 109/2018

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019.”

Nº 5 – EMENDA SUPRESSIVA AO PARÁGRAFO §1º DO ART. 22º
Suprime-se o §1º do artigo 22 do Projeto de Lei nº109/2018.
Autoria dos Vereadores: Airton Giacomini e Paulo Cesar Cornelius.
Mensagem Justificativa: Com relação ao parágrafo 1º, do artigo 22, justificamos sua supressão tendo em vista que <u>o mesmo não se refere ao lançamento de receitas em fluxos de caixa, mas sim a previsões de arrecadação nos montantes de operações de crédito e convênios assinados</u> . A Lei 4.320/64, no seu art. 35, disciplina que <u>vão pertencer ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas</u> . Sendo assim, <u>podemos considerar essas receitas orçamentárias somente após sua arrecadação para, aí sim, participarem de um fluxo de caixa, pois ainda não se podem traduzir em recursos financeiros</u> . Por derradeiro, cumpre conceituar Fluxo de caixa, que são as entradas e saídas de recursos financeiros ou dinheiro, em um determinado período de tempo em uma entidade. Ou seja, fluxo de caixa é uma ferramenta que serve para controlar a movimentação financeira.
Bom Retiro do Sul, 09 de outubro de 2018.

Airton Giacomini
Presidente

Paulo Cesar Cornelius
Vice-Presidente